

NOTA DE ESCLARECIMENTO 03

PREGÃO ELETRÔNICO 07/2021

Questionamentos:

Questionamento:

Quanto aos itens referentes aos atestados de capacidade técnica, notadamente 11.13.1.4, entendemos que, devido às características dos contratos públicos, os atestados, para aceite, manterão as suas características personalíssimas, pois são distintas as capacidades técnicas das empresas (capacidade técnica operacional, comprovada por atestado de capacidade técnica e requerida no item em pauta) e a capacidade técnico-profissional, mantendo defeso qualquer amálgama entre as duas para cumprimento dos itens em epígrafe. Nosso entendimento está correto?

Mesmo não sendo matéria de Direito Administrativo, vale o ressalte quanto ao risco de desconsideração da personalidade jurídica nas situações de divergência nos serviços prestados por Profissional, Sócio e/ou Representante Legal ou prestados por Pessoa Jurídica.

Atenciosamente

Felipe Arruda / Account Manager
felipe@infolog.com.br
Infolog Tecnologia
Brasília - DF
www.infolog.com.br

Resposta:

Prezada Sr. Felipe,

Inobstante ser intempestivo o seu questionamento nos termos do item 12.1 entendo pertinente a publicação da resposta, conforme segue:

Quanto ao questionamento nos termos do item 11.13.1.4., alínea B.2 Qualificação Técnica do Edital, e 7.1.6 do Anexo I - termo de referência

“11.13.1.4. Qualificação Técnica:

a) Declaração do licitante de que tem plenas condições de atender as exigências do Edital, especialmente a prestação de serviços nas condições solicitadas no objeto e na descrição dos serviços do Anexo I (modelo do Anexo VII).

b) Apresentação de atestado (s) de Capacidade Técnica fornecido por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado que registre(m), no mínimo, as exigências abaixo:

1 Comprove e demonstre a execução de serviços de natureza similar ao objeto desta licitação cuja abrangência seja regional ou nacional e por meio da internet, de forma satisfatória;

.2 Comprove a quantidade esperada de eleitores, em execução de serviços de natureza similar ao objeto desta licitação, por meio da internet, com efetivação mínima de 168.226 (cento e sessenta e oito mil, duzentos e vinte e seis) votos, considerando que será uma eleição unificada deverá aqui ser o número de no mínimo metade de todos os inscritos ativos na presente data do edital”.

6 O (s) atestado (s) de capacidade técnica deve(m) ser emitido(s) em nome da proponente, ou de seu representante legal, ou de seu Responsável Técnico em papel timbrado do emitente e com assinatura e identificação do emissor e telefone/e-mail para contato.

7 A licitante poderá apresentar em um atestado de capacidade técnica as comprovações requeridas, desde que discriminadas apropriadamente ou em mais de um atestado de capacidade técnica, onde o somatório das comprovações atinja o resultado mínimo solicitado”.

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II -comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

O item 06 deixa claro que o atestado de capacidade técnica deve ser emitido em nome da proponente ou de seu representante legal ou de seu responsável técnico, todos vinculados a licitante proponente. Não há no caso riscos de despersonalização da



CONSELHO
FEDERAL DE
ODONTOLOGIA



pessoa jurídica, pois o representante legal será sócio ou mandatário da própria empresa licitante. Ou seja, a certidão tem o condão de demonstrar que a empresa ou o seu Responsável Técnico, vinculado à proponente, possui a expertise necessária para a realização do objeto do certame, nas características e condições propostas.

Publique-se site e de forma resumida no comprasnet.

Porto Alegre, 14 de maio de 2021.

Leticia Voltz Alfaro
Pregoeira do CFO

